



SERVA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

SCS - ED. ARNALDO VILLARES S/314 FONE: 226-3998 - BRASÍLIA - DF.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I - Parte I) - 27/12/1978 - Fls. 20867

Decreto nº 82 939 de 26 de dezembro de 1978

Concede reconhecimento ao curso de Enfermagem, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Mossoró, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 7227/78, conforme consta do Processo nº 14832/75-CFE e 247 003/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Enfermagem, habilitação Enfermeiro, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Mossoró, mantida pela Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de dezembro de 1978 ;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL

Euro Brandão



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
MOSSORÓ - RN

RESOLUÇÃO Nº 028-A/70-U, de 28.11.1970

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE
ENFERMAGEM

O Conselho Universitário da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a alteração constante da Resolução nº 27/70-U, de 28 de novembro de 1970, no seu art. 1º que determina o acréscimo da área biomédica à estrutura da URRN,

CONSIDERANDO que a sua área biomédica vem permitir Status à URRN, configurando um contexto em que está presente uma das metas prioritárias definida pelo Ministério da Educação e Cultura, possibilitando assim pleitear com maior viabilidade recursos financeiros junto aquele Órgão Federal;

CONSIDERANDO que o suporte financeiro proporcionado pela dotação global constante do Orçamento Municipal, será ajustado na ordem necessária à sua manutenção,

R E S O L V E:

Art. 1º - É criado o Curso de Enfermagem na área biomédica, na estrutura operacional da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, com organização didático-científica dentro dos interesses profissionais e da realidade regional e nacional.

Art. 2º - O regime do pessoal a ser vinculado às atividades do referido Curso, corresponderá ao de legislação trabalhista.

Art. 3º - As despesas com a instalação e funcionamento do Curso Superior de Enfermagem de Mossoró, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município a favor de



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
MOSSORÓ - RN

- 2 -

Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, que se encontra em fase de organização, e a seguir:

Art. 1º - A presente constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada das sessões em Mossoró, 28 de novembro de 1970.

João Batista Cabral de Albuquerque

José de Freitas Nobre

Alcides Holanda Neves

Arturo Cavalcanti Denton

Francisco Genildo Cabral de Silva

João da Rocha Bezerra Filho

Clair Leopoldo da Silveira

Antônio Moisés Sobral de Bezerra

Francisco Sá. . .



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte
- Mossoró -

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 06/71 - U

Confere com o original
Em 17/7/71
[Signature]

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a conveniência da gradual e ordenada implantação da Reforma U-
niversitária;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar essa tarefa pela divisão dos cursos de
graduação, mesmo onde ainda não se fizera, em ciclos de estudos básicos e de
profissionalização;

CONSIDERANDO a instalação da Escola Superior de Enfermagem e sua integração
nas atividades universitárias,

RESOLVE

Art. 1º - Os Cursos de graduação oferecidos pela Universidade Regional do
Rio Grande do Norte compreendem dois ciclos de estudos:

§ 1º - O Primeiro Ciclo abrangerá um conjunto de disciplinas e outras
atividades pedagógicas, de caráter fundamental e preparatório, iniciando-se com
o Ciclo Indiferenciado, comum aos alunos de áreas homogêneas, com duração se-
mestral, assim distribuídas: Área de Pedagogia e Ciências Humanas, Área de Le-
tras e Artes, Área de Ciências Exatas e Tecnologia e Área Bio-Médica.

§ 2º - No segundo semestre, o Primeiro Ciclo, em sua etapa diferenciada,
orientará o aluno para a sua opção profissional, cingindo-se, entretanto, a co-
nhecimentos, ainda, básicos e instrumentais.

Art. 2º - Os estudos do Primeiro Ciclo terão caráter geral e serão desen-
volvidas com os seguintes objetivos:

- a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular, na formação dos alunos;
- b) orientação para escolha da carreira;
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores;
- d) ampliação da cultura geral dos alunos.

Art. 3º - No primeiro semestre do ano de 1971, o Ciclo Indiferenciado a-
brangerá, nas diferentes área homogêneas, as seguintes:

- I - ÁREA DE PEDAGOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS
- II - ÁREA DE LETRAS E ARTES
- III - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte
- Mossoró -

Conselho Universitário

caráter disciplinar e Administrativo do Primeiro Ciclo.

Art. 7º - O Coordenador Geral, Diretor e Coordenador de cada área integrarão um Colegiado de Curso presidido pelo primeiro, na esfera de assuntos de interesse didático, relativamente ao Primeiro Ciclo.

Art. 8º - O Curso de Enfermagem, inserido na unidade do mesmo nome, contará com um Coordenador de Área, indicado pelo Reitor, até que o Conselho Universitário julgue oportuno o processamento da escolha regular de Diretor e Vice - Diretor, mediante a estruturação gradativa de seus serviços administrativos.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta Resolução, cada unidade universitária oferecerá à Comissão de Implantação da Reforma Universitária sugestões relativas ao grupo de disciplinas do currículo que devam compor a parte diferenciada do primeiro ciclo, a ter início no segundo semestre de 1971, com indicação da respectiva carga horária e dos créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único - Até 30 de outubro, as unidades universitárias deverão apresentar idênticas sugestões relativamente às disciplinas que deverão integrar todo o Segundo Ciclo.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, em Mossoró, 29 de janeiro de 1971.

João Batista Cascardo Rodrigues - Presidente

Maria do Carmo Queiros Batista da Silva

João da Rocha Bezerra Filho

José de Freitas Nobre

Alcir Leopoldo Dias da Silveira

Ricardo de Holanda Neves

Antônio Moisés Sobreira Bezerra

Lydio Luciano de Góes

Francisco Canindé Queiros e Silva

Newton Pinto



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte
- Mossoró -

Conselho Universitário

caráter disciplinar e Administrativo do Primeiro Ciclo.

Art. 7º - O Coordenador Geral, Diretor e Coordenador de cada área intermédio um Colegiado de Curso presidido pelo primeiro, na esfera de assuntos de interesse didático, relativamente ao Primeiro Ciclo.

Art. 8º - O Curso de Enfermagem, inserido na unidade do mesmo nome, contará com um Coordenador de Área, indicado pelo Reitor, até que o Conselho Universitário julgue oportuno o processamento da escolha regular de Diretor e Vice-Diretor, mediante a estruturação gradativa de seus serviços administrativos.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta Resolução, cada unidade universitária oferecerá à Comissão de Implantação da Reforma Universitária sugestões relativas ao grupo de disciplinas de currículo que devam compor a parte diferenciada do primeiro ciclo, a ter início no segundo semestre de 1971, com indicação da respectiva carga horária e dos créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único - Até 30 de outubro, as unidades universitárias deverão apresentar idênticas sugestões relativamente às disciplinas que deverão integrar todo o Segundo Ciclo.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em SALA DAS SESSÕES, em Mossoró, 29 de janeiro de 1971.

João Batista Casado Rodrigues - Presidente

Maria do Carmo Queiros Batista da Silva

João da Rocha Bezerra Filho

José de Freitas Nobre

Alcir Leopoldo Dias da Silveira

Ricardo de Holanda Neves

Antônio Messias Sobreira Bezerra

Lydio Luciano de Góes

Francisco Canindé Queiros e Silva

Newton Pinto

/mlp.

9

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/71

O Conselho Universitário da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta da proposta da Comissão de Implantação da Reforma Universitária, em reunião realizada no dia 12 de junho de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de ser complementada a Resolução nº 06/71-U, de 29 de janeiro de 1971, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

1) Aprovar a seguinte organização curricular da Parte Diferenciada do Ciclo Geral de Estudos, a vigorar na Universidade Regional do Rio Grande do Norte, nas Áreas I, II, III e IV, a partir do segundo período do corrente ano letivo:

I - ÁREA DE PEDAGOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Tronco Comum

1. Psicologia Geral.....5 créditos
2. Introdução à Filosofia..5 "
3. Estatística..... 3 "
4. Estudos de Problemas Brasileiros..... 2 "

Disciplinas Eletivas

a) Para os alunos que desejam fazer o Curso de PEDAGOGIA

Introdução à Educação..... 5 créditos

Antropologia Cultural
b) Para os alunos que desejam fazer o Curso de Serviço Social

c) Para os alunos que desejam fazer o Curso de HISTÓRIA

Introdução à História.....5 créditos

d) Para os alunos que desejam fazer o Curso de CIÊNCIAS SOCIAIS.....5 créditos

e) Para os alunos que desejam fazer o Curso de GEOGRAFIA... 5 créditos

Sociologia II
Sociologia II

ÁREA II - LETRAS E ARTES

CURSO DE LETRAS

- 1. Psicologia Geral..... 5 créditos
- 2. Língua Portuguêsa II..... 5 "
- 3. Cultura Brasileira..... 4 "
- 4. Teoria da Literatura..... 4 "
- 5. Estudos de Problemas Brasileiros..... 2 "

ÁREA III - CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA ~~PS~~

Para os alunos que desejam fazer os Cursos / de CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRAÇÃO

- 1. Psicologia Geral..... 5 créditos
- 2. Fundamentos de Matemática.. 5 "
- 3. Introdução à Economia..... 5 "
- 4. Estatística..... 3 "
- 5. Estudos de Problemas Brasileiros..... 2 "

ÁREA IV - BIOMÉDICA

Curso de Enfermagem

- 1. Psicologia Geral..... 5 créditos
- 2. Biologia Geral..... 5 "
- 3. Física..... 4 "
- 4. Química..... 4 "
- 5. Estudos de Problemas Brasileiros..... 2 "

- 2) ESTABELECER que cada aluno deverá integralizar 20 créditos, dentre as disciplinas da Parte Diferenciada, perfazendo o total de 40 créditos no Ciclo Geral de Estudos.
- 3) DETERMINAR que a matrícula na Parte Diferenciada será por disciplina, observando-se como pré-requisitos as disciplinas obrigatórias ministradas na Parte Indiferenciada, conforme as correlações aplicáveis a cada situação específica.
- 4) ESTABELECER que a ÁREA IV, na medida das possibilidades efetivas da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, conte na execução dos encargos / administrativos e tarefas didáticas da Parte Diferenciada com as suas disciplinas constitutivas, excetuadas Psicologia Geral e Estudos de Problemas Brasileiros, oferecidas em sistema de organização curricular abrangente de trabalhos práticos-operacionais relacionados com a utilização de laboratório, quando se fizer necessário.
- 5) DETERMINAR que o aproveitamento escolar obedecerá ao regime vigente na Parte Indiferenciada, (1º período), com as adaptações que tornarem indispensáveis, devendo a promoção individual para o Ciclo Profissional ser regulada por normas especiais, / com a sua expedição obrigatória antes do início do segundo período.
- 6) AUTORIZAR o Coordenador Geral do referido Ciclo de Estudos a fixar o período preliminar reservado à matrícula individual e por disciplina, segundo os atos normativos que serão expedidos pelo Reitor, / por delegação deste colegiado superior

Artigo Único - Fica estendida à Parte Diferenciada do Ciclo Geral de Estudos a aplicação das normas e critérios relativos à Parte Indiferenciada, no que não colidirem expressamente com a presente Resolução.

Sala das Sessões em Mossoró, 14 de junho de 1971

Jed/

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art 26, da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista o Parecer nº 163/72, que a este incorpora, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

R e s o l v e :

Art 1º - O currículo mínimo dos cursos de Enfermagem e Obstétrica compreenderá 3 (três) partes sucessivas :

- a) pré - profissional
- b) tronco profissional comum, levando à graduação do Enfermeiro e habilitando o acesso à parte seguinte
- c) de habilitações conduzindo pela seleção de matérias adequadas à formação do Enfermeiro Médico - Cirúrgico, da Enfermeira Obstétrica ou Obsteriz e do Enfermeiro de Saúde Pública, respectivamente a partir do Enfermeiro.

Parágrafo único . Nas universidades e estabelecimentos isolados que ministrem mais de um curso de graduação, a parte pré - profissional incluirá as matérias do 1º ciclo comum a todos os cursos da instituição na área das Ciências da Saúde.

Art 2º - A parte pré - profissional compreenderá as seguintes matérias :

- Biologia incluindo noções fundamentais de Citologia, Genética, Embriologia e Evolução
- Ciências Morfológicas incluindo Anatomia e Histologia
- Ciências Fisiológicas incluindo Bioquímica, Fisiologia, Farmacologia e Nutrição .
- Patologia compreendendo Processos Patológicas Gerais, Imunologia Parasitologia e Microbiologia

Sociologia

Introdução à Saúde Pública incluindo Estatística Vital, Epidemiologia, Saneamento e Saúde da Comunidade.

Art 3º - O tronco profissional comum abfangerá as seguintes matérias

Introdução à Enfermagem

Enfermagem Médico - Cirúrgica

Enfermagem Materno - Infantil

Enfermagem Psiquiátrica

Enfermagem em Doenças Transmissíveis

Exercício da Enfermagem - incluindo Deontologia Médica e Legislação Profissional.

Didática Aplicada à Enfermagem

Administração Aplicada à Enfermagem

Art 4º - A parte de Habilitação compreenderá as seguintes matérias grupadas como abaixo :

- I Para a habilitação em Enfermagem Médico - Cirúrgica :
Enfermagem Médico Cirúrgica, incluindo Administração de Centro Cirúrgico, Enfermagem em Pronto Socorro, Unidade de Recuperação e de Cuidado Intensivo e Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar.
- II Para a habilitação em Enfermagem Obstétrica ou Obstetrícia.
Obstetrícia
Enfermagem Obstétrica , Ginecologia e Neonatal?Administração de Serviços de Enfermagem em Maternidades e Dispensários Pré - natais
- III Para habilitação em Enfermagem de Saúde Pública
Enfermagem de Saúde Pública e Administração de Serviços de Enfermagem em Unidades de Saúde.

Art 5º - Integrarão ainda o currículo do curso de Enfermagem e Obstetrícia, em qualquer de suas modalidades, o Estudo de Problemas Brasileiros e a Prática de Educação Física, com predominância desportiva, de acordo com a legislação específica.

Art 6º - O presente currículo mínimo poderá ser enriquecido de outras matérias a critério da instituição

Art 7º - Na organização curricular as matérias correspondentes às 3(três) partes do curso serão distribuídas em disciplinas, estabelecendo-se um sistema de pré - requisitos de modo a assegurar a ordenação lógica dos assuntos

Parágrafo único . Ao Enfermeiro que receber em estudos regulares a formação pedagógica prescrita para os cursos de licenciatura, será concedido o Diploma de Licenciado em Enfermagem, com direito ao registro definitivo como professor, ao nível de 1º e 2º graus, das disciplinas e atividades relacionadas à Enfermagem, Higiene e Programa de Saúde .

Art 8º O curso de Enfermagem e Obstetricia será ministrado com as seguintes modalidades mínimas de duração.

- a) na habilitação geral de Enfermeiro - 2.500 horas de atividades integralizáveis no mínimo de 3(três) anos letivos.
- b) nas habilitações em Enfermagem Médico -Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica ou Obstetricia e Enfermagem de Saúde 3.000(três mil) horas de atividades, integralizáveis no mínimo de (quatro e no máximo de 6(seis) anos letivos.
- c) na modalidade de Licenciatura - além da parte de conteúdo prescrita para qualquer das modalidades anteriores a formação pedagógica da licenciatura exigida no Parecer 672/ 69

Art 9º Na modalidade geral de Enfermeiro e em todas as habilitações será exigido o Estágio Supervisionado em hospital e outros serviços médico -sanitário, a critério da Instituição com carga horária não inferior a 1/3 (um terço da correspondente à parte ou partes profissionalizantes do currículo e levado a efeito durante todo o transcurso desse período de formação

15
Art 10 - A observancia desta Resolução será obrigatória para os alunos matriculados a partir do ano letivo de 1973, podendo as Instituições que assim o entenderem adotá-la no corrente ano.

Art 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Figueira Santos - Presidente
Resoluções e Portarias do Conselho Federal
de Educação (1962 a 1978)